



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO 63/2025/SGP - Manaus/AM, 12 de junho de 2025.

Aprova o Protocolo e Fluxo para Acolhimento e Tratamento de casos de Assédio, Violência doméstica praticada em face de Magistradas e Servidoras e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 360, de 25 de agosto de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um protocolo claro e estruturado para o acolhimento, tratamento e resolução de denúncias relacionadas a assédio moral, assédio sexual, violência e discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a criação dos Comitês de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação do TRT11, do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina do TRT11 e Comitê de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT11;

CONSIDERANDO o processo administrativo E-SAP 7555/2025, que trata da proposta de regulamentação do fluxo de denúncias;

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo para Acolhimento e Tratamento de casos de Assédio, Violência doméstica praticada em face de Magistradas e Servidoras e Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º O Protocolo e Fluxo de Acolhimento e Tratamento das Situações de Assédio, Violência e Discriminação têm como objetivos:

I - Garantir um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e inclusivo para servidores, magistrados, terceirizados e estagiários do TRT11;

II - Estabelecer procedimentos claros para o acolhimento, apuração e resolução de denúncias de assédio moral, assédio sexual, violência e discriminação;

III - Promover ações educativas e preventivas para conscientizar a comunidade do TRT11 sobre a importância do respeito mútuo e da igualdade;

IV - Assegurar a confidencialidade, imparcialidade e celeridade no tratamento das denúncias, em conformidade com as normativas do CNJ e do CSJT.

Art. 3º São diretrizes do Protocolo:

I - Acolhimento humanizado: As denúncias serão recebidas com empatia, garantindo o suporte necessário ao denunciante, sem qualquer forma de retaliação;

II - Confidencialidade: Os dados e informações relacionados às denúncias serão tratados com sigilo, respeitando a privacidade dos envolvidos;

III - Imparcialidade: A apuração será conduzida por membros capacitados, com independência e sem qualquer tipo de discriminação;

IV - Celeridade: Os procedimentos de apuração e resolução serão realizados em prazos razoáveis, conforme definido no Anexo Único;

V - Prevenção: Serão promovidas ações educativas, como palestras, oficinas e campanhas, para prevenir situações de assédio, violência e discriminação.

Art. 4º O fluxo de acolhimento e tratamento das denúncias compreenderá as seguintes etapas:

I - Recebimento da denúncia: As denúncias poderão ser apresentadas por meio de canais específicos, como ouvidoria, formulário eletrônico entre outros;

II - Triagem inicial: A denúncia inicial será analisada para verificar sua admissibilidade e encaminhamento;

III - Acolhimento do denunciante: Será oferecido suporte psicológico e orientação ao denunciante, quando necessário, por meio da Coordenadoria de Saúde (CODSAU) ou outros profissionais designados;

IV - Apuração: A denúncia será investigada por uma comissão designada, composta por membros imparciais, com garantia de contraditório e ampla defesa;

V - Resolução: Após a apuração, serão adotadas as medidas administrativas ou disciplinares cabíveis, conforme a gravidade do caso, em conformidade com a legislação vigente;

VI - Acompanhamento: Os Comitês específicos realizarão o monitoramento das medidas adotadas e oferecerá suporte contínuo aos envolvidos, quando aplicável;

VII - Feedback: O denunciante será informado sobre o andamento e o resultado do processo, respeitando os limites de confidencialidade.

Art. 5º A gestão do Protocolo será de responsabilidade do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação do TRT11, do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina do TRT11 e Comitê de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT11, com apoio da Coordenadoria de Comunicação (COORDCOM) para ações de divulgação e conscientização.

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação (COORDCOM) deverá:

I - Promover a divulgação do Protocolo por meio de campanhas internas, e-mails institucionais, cartazes, folders e redes sociais institucionais;

II - Colaborar na organização de ações educativas, como palestras e oficinas, para conscientizar sobre a prevenção de assédio, violência e discriminação;

III - Apoiar a integração do Protocolo com outras iniciativas institucionais voltadas ao bem-estar e à promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Art. 7º A execução do Protocolo será monitorada por meio de indicadores de desempenho, incluindo:

I - Número de denúncias recebidas e apuradas por ano;

II - Tempo médio de tramitação das denúncias;

III - Percentual de denúncias resolvidas com medidas administrativas ou disciplinares;

IV - Nível de satisfação dos denunciantes com o processo de acolhimento, medido por pesquisas anônimas.

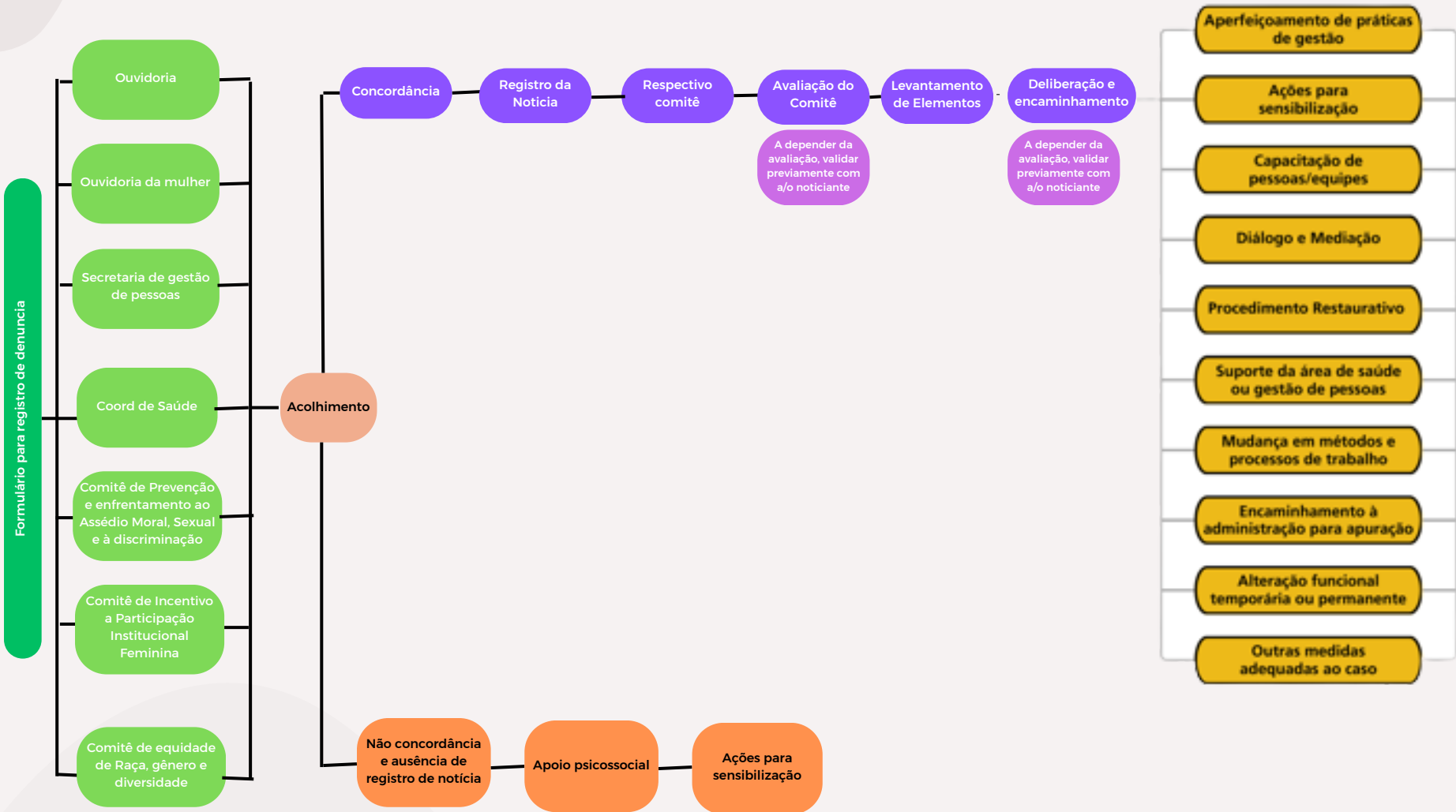
Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Assinado Eletronicamente

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Fluxograma de Acolhimento e Tratamento da notícia de Assédio, Violência e Discriminação



- Aperfeiçoamento de práticas de gestão
- Ações para sensibilização
- Capacitação de pessoas/equipes
- Diálogo e Mediação
- Procedimento Restaurativo
- Suporte da área de saúde ou gestão de pessoas
- Mudança em métodos e processos de trabalho
- Encaminhamento à administração para apuração
- Alteração funcional temporária ou permanente
- Outras medidas adequadas ao caso

Fluxograma de Acolhimento e Tratamento da notícia de Assédio, Violência e Discriminação

